

## **ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA DOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL NOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018.**

**Beatriz Rodrigues Vitorelli** (UEL) - bia.vitorelli98@gmail.com

**Luiz Henrique Souza de Faria** (UEL) - luiz.souza.faria@outlook.com

**André Luiz Caberlin** (UEL) - andre-l-luiz@hotmail.com

### **Resumo:**

*O objetivo do trabalho é analisar a acessibilidade e a evidenciação da informação contábil, sendo estas derivadas da arrecadação e da destinação dos recursos do fundo de combate à pobreza dos estados do sul do Brasil nos anos de 2016, 2017 e 2018, buscando verificar se os Estados estão seguindo corretamente os princípios orçamentários que são: Unidade, Universalidade e Anualidade e se os mesmos estão de acordo com a Lei de Acesso a Informação apresentando de forma clara e eficaz aos seus usuários. Conclui-se que os estados da região sul do país, não segue de forma eficaz e clara suas arrecadações e gastos no decorrer dos anos, conforme é requerida na Lei de Acesso a Informação.*

**Palavras-chave:** *Fundo; Acesso à Informação; Pobreza; Planejamento.*

**Área temática:** *Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Terceiro Setor*

## **ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA DOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL NOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018.**

### **Resumo**

O objetivo do trabalho é analisar a acessibilidade e a evidenciação da informação contábil, sendo estas derivadas da arrecadação e da destinação dos recursos do fundo de combate à pobreza dos estados do sul do Brasil nos anos de 2016, 2017 e 2018, buscando verificar se os Estados estão seguindo corretamente os princípios orçamentários que são: Unidade, Universalidade e Anualidade e se os mesmos estão de acordo com a Lei de Acesso a Informação apresentando de forma clara e eficaz aos seus usuários. Conclúisse que os estados da região sul do país, não segue de forma eficaz e clara suas arrecadações e gastos no decorrer dos anos, conforme é requerida na Lei de Acesso a Informação.

**Palavra-Chave:** Fundo; Acesso à Informação; Pobreza; Planejamento.

**Área temática do evento:** Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Terceiro Setor.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como foco os fundos especiais, os quais são criados com um propósito específico de contribuir para uma determinada atividade, isso com base na Lei nº 4.320 em seu art. 71, destaca-se nesta pesquisa o Fundo de Combate à Pobreza (FCP), que foi estabelecido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, de 1988, pelo art. 82 explanando que os Estados, o Distrito Federal e os municípios tem como dever implementar esse fundo, sendo geridos por entidades que possui participação na sociedade civil.

Está presente na Lei 4.320, no art. 1º, os conceitos necessários para a “elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conhecida como a lei dos orçamentos e, de acordo com art. 2, deve cumprir os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Além disso, deve demonstrar as receitas e despesas presentes na política econômica financeira e no programa de trabalho do governo.

Por ser um fundo de um órgão público, ele deve ser evidenciado em todos os portais da transparência publicados pelos Estados, retratando sua forma de arrecadação e destinação. Segundo a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 no art. 1º Parágrafo Único, inciso I, subordina os seguintes órgãos do estado a esta lei “os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público” e no art. 3º, inciso II, a divulgarem as informações que são de interesse público, independente de solicitação, ou seja, publicar todos os recursos arrecadados e as destinações dadas.

Conforme Federação Internacional de Contadores (IFAC) (2001 apud Tribunal de Contas da União, 2014) as boas práticas de governanças públicas exigem transparência, integridade e prestação de contas, desta forma proporcionam benefícios para à organização pública como, garantir a qualidade da informação, a responsabilidade para com os cidadãos e o controle das finanças de um modo mais rígido. Em concordância com o Tribunal de Contas da União (TCU), governança pública é uma junção de meios de liderança, estratégia e controle os quais em ação promovem avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão, tendo como objetivo a “condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

O objetivo do trabalho é analisar a acessibilidade e a evidenciação da informação contábil, sendo estas derivadas da arrecadação e da destinação dos recursos do fundo de combate à pobreza durante os anos de 2016 a 2018 e se estão de acordo com os princípios orçamentários e a lei de acesso à informação. Como questionamento do trabalho tem-se: em observância aos princípios da anualidade, unidade, e universalidade, e a lei de acesso à informação como está sendo evidenciada a arrecadação e a destinação do Fundo de Combate à Pobreza no estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul nos anos de 2016 a 2018?

Este estudo justifica-se pelo dever dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul realizar a publicidade dos gastos públicos, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e se (LAI) está sendo empregada de acordo com os conceitos preconizados a governança pública, seguindo em especial os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Governança Pública**

O TCU expressa que a Governança aplicada ao setor Público em sua essência está composta pelos mecanismos de liderança, controle e estratégia colocados em prática com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar de que modo acontece a gestão, visando o andar das políticas públicas e à prestação de serviços que apresentam interesse para a sociedade. Este que está sendo discutido se trata de um documento que engloba e organiza boas práticas da governança pública, o qual pode trazer uma grande melhora no desempenho dos órgãos e entidades públicas.

Conforme TCU (2014), pode se observar que a governança está ligada diretamente com a gestão, são funções complementares, enquanto uma aloca os recursos que são disponibilizados e busca alcançar os objetivos que foram estabelecidos (gestão), a outra irá direcionar, monitorar e avaliar a atuação, sempre visando o atendimento das necessidades dos cidadãos e outras partes interessadas (governança), assim garantindo que os recursos estão sendo utilizados para seu real propósito.

Ainda com TCU, existem quatro perspectivas de análise na governança pública, a primeira sendo Centro de Governo, Sociedade e Estado, esta trás os princípios que orientaram as atuações dos agentes públicos e privados que são regidos pela constituição e também cria ao Estado as condições de estruturas de administração e controle. A segunda, Políticas Públicas, Entes Federativos e esferas de poder, encontra-se aqui a preocupação com as políticas públicas, o relacionamento que existe entre estruturas e setores, abrangendo várias esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada. A terceira, Corporativa/Organizacional, aqui localizasse a garantia de que todos irão cumprir os devidos afazeres. A quarta, Intraorganizacional, por sua vez traz a redução de riscos, podendo desta forma elevar os resultados e agregar valores aos órgãos ou entidades.

### **2.2 Lei Orçamentária**

#### **2.2.1 Planejamento**

O planejamento das finanças públicas no Brasil ocorre por meio do poder executivo, onde discutem propostas de melhoria para cada estado e mandam para a aprovação do congresso nacional. A partir disso são criados os planos plurianuais (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) (GIACOMONI, 2010).

Segundo Marques (2015), o PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas de governo, de forma regionalizada, as quais devem ser seguidas durante o mandato político, a LDO analisa as metas do PPA e as prioriza, anualmente, orientando assim a criação da LOA, além disso, apresenta novas atribuições conforme a Lei de responsabilidade fiscal (LRF).

Já a LOA, é a parte mais detalhada do orçamento, abrangendo o orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento de seguridade social, ou seja, especifica as receitas estimadas e as despesas fixas (BRASIL 1988, ART 165 §5), discriminando-as para, segundo Andrade (2008, p. 36), “evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade”.

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 1 §1º, expressa que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (LC 101/00, Art. 1 § 1º).

## **2.2.2 Princípios orçamentários**

Segundo Da Silva (2014) os princípios orçamentários “regem uma ciência, e, como a elaboração dos instrumentos públicos requer estudo e técnicas para sua elaboração”.

De acordo com a Lei 4.320/1964 em seu art. 2 a lei orçamentária “conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo aos princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

### **2.2.2.1 Princípio da universalidade**

No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (2017) o princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Segundo CONTI (Coord.,2010), DOS SANTOS (2011) e PISCITELLI e TIMBÓ (2014), em suas obras o orçamento público deverá conter todas as receitas e despesas referentes aos entes da União, fundos, órgãos e entidades instituídas pela administração direta e indireta do poder público. Sendo assim, deverá englobar todas as destinações e arrecadações dos entes federativos em apenas um orçamento.

### **2.2.2.2 Princípio da unidade ou totalidade**

Segundo o MCASP (2017) o princípio da unidade determina que “todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA)”.

Indo de acordo com o MCASP, HENRIQUES (2010) expressa que o princípio da unidade “determina que todas as receitas e despesas do Estado devem estar agrupadas em uma única peça orçamentária, sendo vedada sua repartição. Trata-se portanto, de princípio de conteúdo formal, e não material”.

### **2.2.2.3 Princípio da anualidade ou periodicidade**

Conforme a Lei 4.320/1964 em seu art. 2º o exercício financeiro orçamentário é delimitado a um tempo de modo que as receitas e despesas que serão registradas na LOA irão se referir. Também em seu art. 34º diz que “o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro”.

### **2.2.3 Orçamento público**

Com base Piscitelli e Timbó (2014) “O orçamento público representa, historicamente, uma tentativa de restringir, de disciplinar o grau arbítrio do soberano, de estabelecer algum tipo de controle legislativo sobre a ação dos governantes, em face de suas prerrogativas de cobrarem tributos da população”. Hoje este orçamento é conhecido como orçamento programa, pois consideram todos os programas e ações, especificando as despesas segundo sua natureza mostrando onde o governo gastará, por qual razão e o responsável pela execução de seus programas (PISCITELLI e TIMBÓ, 2014; ANDRADE, 2008). De acordo com a Portaria nº 42/99 art. 2º “entende- se por Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual” e Segundo Giacomoni (2010) este novo modo de orçamento visa a junção do planejamento com as funções executivas da organização além de manter a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais.

### **2.2.4 Lei de acesso a informação - LAI**

Conforme a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei” (BRASIL, 1988), sendo assim, foi criada a Lei de Acesso a Informação em 18 de novembro de 2011 para regulamentar o acesso à informação.

Segundo o Manual da Lei de Acesso a Informação para os Estados e Municípios (2013) apresenta que a LAI tem como objetivo “regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país”, tendo uma abrangência em todo órgão público.

Segundo De Lima (2018) LAI “refere às informações públicas e viabiliza a qualquer cidadão a solicitação de documentos ao órgão público realizando o pedido sem precisar dar justificativa”.

### **2.2.5 Fundos especiais**

De acordo com a Constituição Federal (1988, art. 165 §5) “O Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”.

Conforme Lei nº 4.320/64 (art.71), “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”, ou seja, é criado um fundo especial, mediante autorização legislativa, a qual passa os direitos legais para a unidade administrativa, isto é, manter as receitas arrecadadas em conta própria para usufruir quando necessário (com as despesas orçamentárias) ao invés de fazer o recolhimento por meio do Tesouro Nacional

(KOHAMA, 2009, p. 202). Os demonstrativos referentes às receitas e planos de aplicação destes fundos devem acompanhar a Lei do Orçamento (Art 2).

Neste trabalho vamos abordar um fundo em especial, o Fundo de Combate à Pobreza (FCP).

### **2.2.5.1 Fundo estadual do combate à pobreza**

Fundo de Combate à Pobreza é instituído com o objetivo de trazer a redução da pobreza, desigualdades sociais e junto os fatores de causa e efeito, assim promovendo, coordenando, acompanhando e integrando as ações governamentais destinadas a esse fim.

Na lei de cada estado que contempla este fundo, encontra-se as destinações que poderão ser feitas com os recursos arrecadados, estas são selecionadas de acordo com a necessidade de cada um. As principais destinações, normalmente, são voltadas à saúde, nutrição, habitação, desenvolvimento social, agricultura e abastecimento e empregos aos cidadãos de cada unidade federativa. No desenvolvimento social, enquadra-se programas voltados para crianças e adolescentes, da mulher, do idoso e deficiente, assim objetivando gerar uma igualdade de direitos a acesso de bens e serviços mínimos para vida.

Segundo a Lei Estadual do Paraná (nº 18.573/2015), Lei Estadual de Santa Catarina (nº13. 916/2006) e a Lei Estadual do Rio Grande do Sul (nº 14.742/2015) a arrecadação se dá pela forma de dotações orçamentárias, doações, contribuições e financiamentos tanto de pessoas jurídicas como pessoas físicas e o adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) prevista para o consumidor final e os produtos que estão relacionados em cada estado.

## **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada como exploratória e descritiva, pois segundo Otani e Fialho (2011, p. 36) as pesquisas exploratórias “consiste em explorar o tema buscando criar uma familiaridade em relação a um fato ou fenômeno, geralmente feita através de um levantamento bibliográfico” e as pesquisas descritivas “trata-se da descrição do fato ou do fenômeno através de um levantamento ou observações”.

Segundo Gil (2010 p.27) pesquisas de natureza exploratória “tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícitos ou a construir hipóteses”. Beuren (2014) define também que a pesquisa exploratória “consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada no modo satisfatório. Assim, contribui para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto”.

Gil também aborda a pesquisa descritiva, sendo esta o meio de descrever determinadas características do objeto que a compõe, analisar variáveis e tomar conhecimento se existem relações entre ambas, é o estudo das características de um grupo. Cervo et al (2014, p.61) diz que, “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los” e com isso busca com máxima precisão descobrir o quanto frequente é a ocorrência de determinado fenômeno, onde, no presente estudo os grupos se apresentam sendo as leis, os princípios contábeis e as demonstrações contábeis dos fundos especiais, assim analisando qual a relação entre esses objetos estudados, de que modo eles se afetam, e com que frequência um está indo de acordo com o outro.

O método do referido trabalho se apresenta sendo o qualitativo, Gibbs (2009) afirma que esse é um tipo de pesquisa que não é apenas um estudo feito em laboratório, mas sim com

os dados reais que estão expostos e podem ser estudados a qualquer momento, desse modo podendo retirar dados de uma área interna e poder entendê-los e analisá-los de várias maneiras, é o contato direto do pesquisador com o seu objeto de estudo. Straus e Corbin (2015, apud PASCHOARELLI et al) expressam certas características quanto ao método, são algumas delas, a interpretação deve-se obter o destaque e não a quantificação, tendo flexibilidade no projeto de pesquisa e os dados serão analisados de maneira interpretativa e descriptiva.

Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio de documentação indireta, pois segundo Otani e Fialho (2011, p. 34) as documentações indiretas caracterizam-se por utilizar o procedimento de coletas documentais e bibliográficas. A pesquisa utilizará documentos de arquivos públicos, disponíveis pelo Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como leis, artigos, livros e revistas para fundamentação teórica. Deste modo a pesquisa tem natureza documental, pois é fundamentada em materiais impressos e divulgados que ainda não receberam um tratamento analítico (OTANI e FIALHO, 2011 p. 34).

#### **4 ANÁLISE DE DADOS**

Os dados analisados no presente estudo foram coletados nos sites dos Estados em análise, conforme apresentado no decorrer do artigo. O principal foco é observar se os dados referentes ao fundo de combate à pobreza atendem o objetivo do trabalho.

##### **4.1 Estado do Paraná**

Conforme publicado em seu portal da transparência, foram demonstrados os valores arrecadados e destinados sobre o adicional de dois pontos percentuais sobre o Importo sobre Circulação de Mercadoria e de Serviço – ICMS.

Na Tabela 1, abaixo, pode-se observar as receitas do fundo:

**Tabela 1** - Relação de recebimento das receitas do Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Paraná nos anos de 2016, 2017 e 2018 - (R\$ mil).

Ano	Receita Anual	Arrecadação tributária total da UF	Receita Anual do Fundo em Relação a Arrecadação TOTAL (Receitas Correntes) da UF (%)
<b>2016</b>	273.901.058,86	32.336.918.929,00	0,85%
<b>2017</b>	377.170.613,77	36.025.687.227,40	1,05%
<b>2018</b>	347.289.806,82	37.241.041.945,00	0,93%

**Fonte:** Portal da Transparência do Estado do Paraná (2019).

Pode-se observar que o valor arrecadado no Estado equivale a quase 1% do valor da receita tributária total do Estado, ressaltando o ano de 2017 que teve 1,05% do valor total recebido, resultando assim, em um valor considerável das receitas públicas.

A Tabela 2, abaixo, representa os valores empenhados, liquidados e pagos do fundo:

**Tabela 2** - Relação das despesas empenhadas, liquidadas e pagas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Paraná em 2016, 2017 e 2018 - (R\$ mil).

Ano	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar
<b>2016</b>	230.136.434,00	205.043.519,00	171.727.418,00	58.409.016,00
<b>2017</b>	314.902.330,00	279.784.098,00	232.280.536,00	141.030.810,00
<b>2018</b>	252.798.762,00	183.598.708,00	182.670.190,00	211.159.382,00

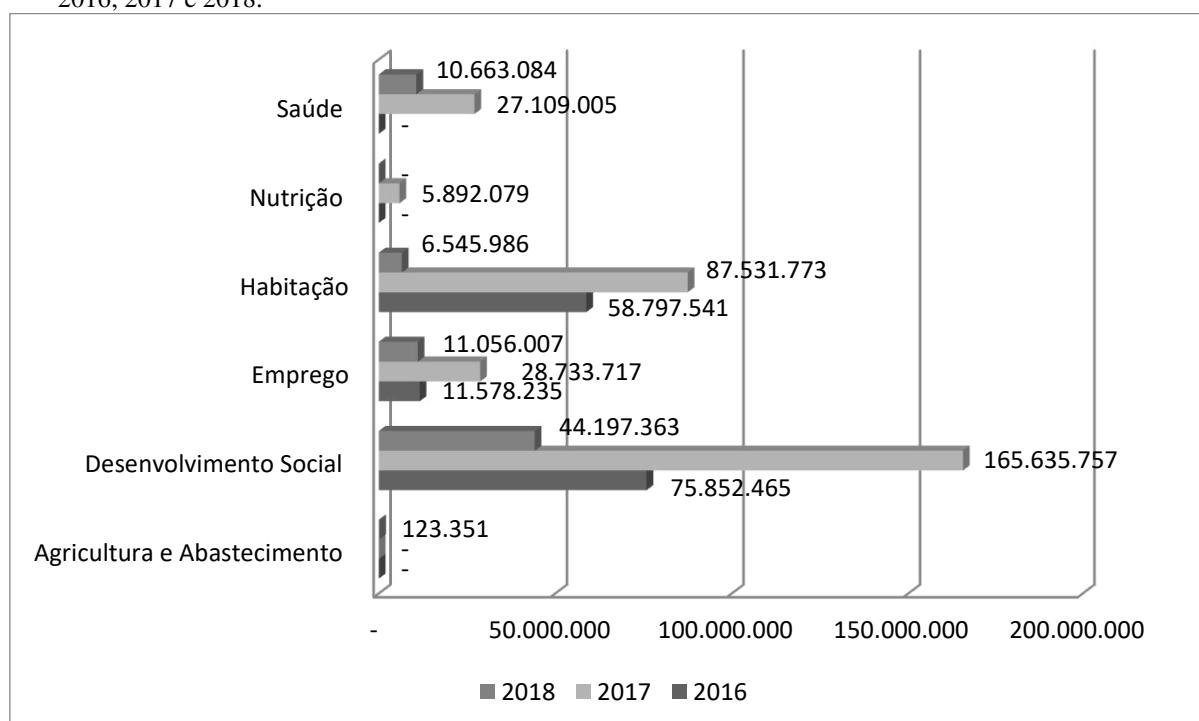
**Fonte:** Portal da Transparência do Estado do Paraná (2019).

#### 4.1.1 Qualidade da informação

Em conformidade a Lei nº 12.527/2011 (Lei e Acesso à Informação) o Estado não apresenta de forma simples e detalhada conforme é expresso na lei, para conseguir as informações analíticas dos gastos relacionados aos fundos, foi preciso entrar em contato com o SIGO – Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias do Estado do Paraná para obter o detalhamento dos valores empenhados do fundo.

A seguir o Gráfico 1 elaborado com os dados apresentados pelo SIGO:

**Gráfico 1** - Gastos detalhados do Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Paraná nos anos de 2016, 2017 e 2018.



**Fonte:** Próprio autor (2019).

O detalhamento dos gastos apresentados pelo Estado nos anos de 2016, 2017 e 2018 representa 63,54%, 100% e 28,71% respectivamente do valor total empenhado nos respectivos anos em análise.

Pode se observar que em todos os anos em análise, grande parte dos valores relatados foram atribuídos para programas de desenvolvimento social da população, sendo assim, um alto investimento em projetos que visam a melhor segurança e educação para o Estado.

#### 4.2 Estado de Santa Catarina

Conforme publicado em seu portal da transparência, foram demonstrados os valores arrecadados e destinados sobre o adicional de dois pontos percentuais sobre o Importo sobre Circulação de Mercadoria e de Serviço – ICMS.

A Tabela 3 representa as receitas do fundo no estado de Santa Catarina:

**Tabela 3** – Relação de recebimento das receitas do Fundo de Combate à Pobreza e Erradicação da Pobreza do Estado de Santa Catarina em 2016, 2017 e 2018 - (R\$ mil).

<b>Ano</b>	<b>Receita Anual</b>	<b>Arrecadação tributária total da UF</b>	<b>Receita Anual do Fundo em Relação a Arrecadação TOTAL (Receitas Correntes) da UF (%)</b>
<b>2016</b>	56.922.272,80	32.457.495.271,18	0,18%
<b>2017</b>	63.272.343,31	34.374.153.743,12	0,18%
<b>2018</b>	54.778.138,28	10.934.539.796,25	0,50%

**Fonte:** Portal da transparência do Estado de Santa Catarina (2019).

Diferente do estado do Paraná, o valor arrecadado pelo estado de Santa Catarina não chega perto do 1% da receita tributária total do estado, porém por se tratar de dinheiro público, tem por obrigatoriedade ser evidenciado conforme determina a lei de acesso à informação.

Na Tabela 4, a seguir, estão apresentadas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do no fundo:

**Tabela 4** - Relação das despesas empenhadas, liquidadas e pagas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de Santa Catarina em 2016, 2017 e 2018 - (R\$ mil).

<b>Ano</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>	<b>Restos a Pagar</b>
<b>2016</b>	7.062.117,53	3.172.444,42	3.172.444,42	3.889.673,11
<b>2017</b>	4.506.957,33	1.381.986,29	1.381.986,29	7.014.644,15
<b>2018</b>	34.920.061,00	28.551.324,69	28.551.324,69	14.029.288,30

**Fonte:** Portal da transparência do Estado de Santa Catarina (2019).

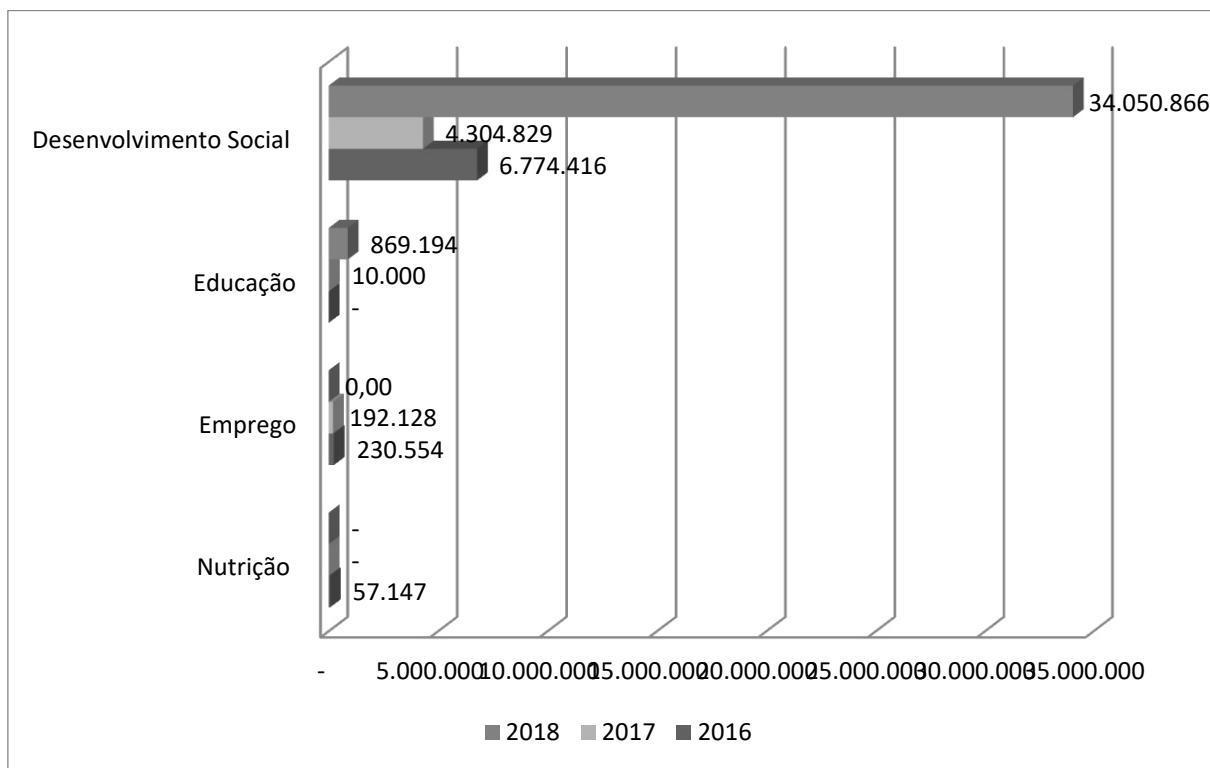
#### **4.2.1 Qualidade da informação**

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) o estado está em plena conformidade com a lei em evidenciação, pois todos os seus gastos estão evidenciados de forma clara e bem analítico.

No próprio site é possível encontrar o detalhamento de todos os recursos destinados por área e qual a finalidade do projeto financiado, sendo assim, bem mais autoexplicativo que os demais estados.

O Gráfico 2, abaixo, apresenta os gastos detalhados do estado de Santa Catarina:

**Gráfico 2** – Gastos detalhados do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de Santa Catarina nos anos de 2016, 2017 e 2018.



**Fonte:** Próprio autor (2019).

O detalhamento dos gastos apresentados pelo Estado nos anos de 2016, 2017 e 2018 representa 100% do valor total empenhado nos respectivos anos em análise, apresentando assim a eficiência do portal da transparência do Estado.

Pode se observar os que em todos os anos em análise, grande parte dos valores apresentados foram destinados para programas de desenvolvimento social da população em específico os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) todo o território estadual.

#### 4.3 Estado do Rio Grande do Sul

Por motivos de esclarecimento, o estado do Rio Grande do Sul adota outra nomenclatura para o fundo, sendo este chamado de Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul (AMPARA/ RS), entretanto, o embasamento e a origem dos recursos, isto é, adicional de dois pontos percentuais sobre o ICMS destinado ao fundo estadual de combate à pobreza são os mesmos que os demais estados analisados.

Na Tabela 5, será apresentado os valores arrecadados do fundo:

**Tabela 5** - Relação de recebimento das receitas do Fundo de Combate à Pobreza/AMPARA do Estado do Rio Grande do Sul em 2016, 2017 e 2018 - (R\$ mil).

Ano	Receita Anual	Arrecadação tributária total da UF	Receita Anual do Fundo em Relação a Arrecadação TOTAL (Receitas Correntes) da UF (%)
2016	213.776.274,00	37.095.461.628,00	0,58%
2017	267.816.912,00	39.320.982.119,00	0,68%
2018	288.136.737,00	43.183.746.937,00	0,67%

**Fonte:** Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (2019).

No estado em questão, não se encontrou os valores empenhados, liquidados e pagos relacionados ao fundo no decorrer dos anos, sendo assim, não é possível apresentar os dados referenciados.

A partir da dificuldade encontrada, foi necessário entrar em contato com a ouvidoria. Dia três de Abril, foi enviado e-mail para o endereço [sefaz-rs@procerg.rs.gov](mailto:sefaz-rs@procerg.rs.gov), onde foi solicitado maiores informações sobre a arrecadação e destinação do fundo estadual de combate à pobreza. Dia cinco houve o retorno por parte do ICMS NAVI, canal destinado a esclarecer dúvidas pontuais sobre tributos, sistemas, entre outros. Neste e-mail estava contida a instrução normativa DRP nº045/98, capítulo XII - do plantão fiscal virtual, nada mais. Diante desse fato foi novamente redigido um e-mail solicitando as mesmas informações, entretanto para outro endereço, [icms.navi@sefaz.rs.gov.br](mailto:icms.navi@sefaz.rs.gov.br). No dia treze, do mesmo mês, foi possível obter como resposta do ICMS NAVI a seguinte frase: “Envie seu questionamento pelo site: <http://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento>”. O direcionamento contido nesta última resposta resultou no primeiro endereço de e-mail que já havia sido contatado anteriormente, contudo, um novo e-mail foi formulado e novamente enviado à [sefaz-rs@procerg.rs.gov](mailto:sefaz-rs@procerg.rs.gov), a resposta foi obtida no dia vinte e dois de abril, a qual expressava que a solicitação feita não se encontrava no escopo do atendimento da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e junto ao corpo do e-mail seguia o link do portal da transparência do estado.

#### **4.3.1 Qualidade da informação**

Para conseguir as informações necessárias do portal da transparência, do estado do Rio Grande do Sul, como mencionado acima, foi necessário entrar em contato com a ouvidoria, pois não se conseguiu as informações condizentes com o tema em estudo, desta forma, não cumpre a exigência do artigo 8º da Lei 12.27/11 “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso [...]” Além disso, para conseguir encontrar alguma informação pública, o site exige que o pesquisador conheça as origens das receitas e despesas (correntes ou de capitais), entre outros quesitos, referente ao item procurado, sendo este fato contrário ao artigo 5º da Lei 12.527/11, onde diz “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Objetivando a análise referente à contemplação dos princípios orçamentários na evidenciação deste fundo, não foi possível identificar as despesas empenhadas, liquidadas ou até mesmo pagas, mesmo quando solicitada ao órgão específico do ICMS, podendo assim, não estar em conformidade com os princípios da universalidade, unidade e anualidade, ou seja, a publicação de todas as receitas e despesas do orçamento público, em um único documento (exemplo LOA), delimitando um tempo do qual as mesmas irão se refletir, respectivamente, não foram atendidas.

### **5 ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em relação à Lei nº 4.320 é possível observar que o estado do Paraná e Santa Catarina estão seguindo os princípios orçamentários corretamente, pois estão sendo contemplados em suas publicações todas as arrecadações previstas do fundo, suas previsões de gastos estão englobados em um único orçamento, a LOA, e seus encerramentos estão batendo corretamente com o ano civil conforme expresso no princípio da anualidade/periodicidade.

Estando em conformidade também com as leis que regem o fundo em cada estado, fazendo a evidenciação corretas de suas arrecadações e onde são alocados os valores em caixa

do fundo, apresentando assim, que os valores destinados estão indo corretamente ao seu destino.

Já o Estado do Rio Grande do Sul, não foi possível encontrar em suas demonstrações os valores destinados, apenas o valor arrecadado, na LOA não está especificado qual o valor previsto, sendo assim, não estando e conformidade com a Lei nº 4.320 e seus princípios contábeis.

## 6 CONCLUSÃO

Em consonância com os princípios da anualidade, unidade e universalidade os estados do Paraná e Santa Catarina seguem estes princípios orçamentários, entretanto no estado do Rio Grande do Sul não foi possível identificar os princípios mencionados, impossibilitando de chegar a uma conclusão exata sobre o estado. No que diz respeito à lei de acesso à informação, somente o estado de Santa Catarina está em total conformidade.

Na análise do orçamento público do estado do Rio Grande do Sul, não foi possível obter dados conclusivos referentes aos valores estimados e gastos (empenhados, liquidados e pagos) com o Fundo de Combate à Pobreza, com isto não se pode afirmar que o mesmo segue ou não os princípio orçamentários.

Em relação à lei de acesso à informação, pode se observar que o estado de Santa Catarina informa detalhadamente seus gastos com o fundo, assim como o estado do Paraná, entretanto, este não informa em seu portal da transparência carecendo solicitação de informações por meio da Ouvidoria. Apesar da ouvidoria do estado do Paraná não informar 100% das despesas com o fundo, foi enviado alguns dados de forma analítica não estando, então, em total conformidade com a lei nº 12.527/11. E quanto ao estado do Rio Grande do Sul, não se pode afirmar com confiança que o mesmo está de acordo a LAI.

Conclui-se então, que os estados do Paraná e Rio Grande do Sul, ao contrário do estado de Santa Catarina, não apresentam de maneira clara e eficaz seus gastos nos anos de 2016, 2017 e 2018, devendo desta forma buscar melhorar seus portais da transparência fornecendo informações fidedignas para os cidadãos, dando à mesma ciência da aplicabilidade dos recursos provenientes do recolhimento de seu imposto. Em relação às arrecadações das receitas nos anos de 2016, 2017 e 2018, os três estados selecionados seguem os princípios orçamentários e a Lei de acesso à informação corretamente, em suas evidenciações. Fica como sugestão para as próximas pesquisas analisar a evidenciação de outros fundos ou continuar a mesma pesquisa com uma maior abrangência temporal ou amostral.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, D.F. 17 mar. 1964.

BRASIL. Ministro de Estado do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Estabelecem os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 abril 1999.

CONTI, José Mauricio (Coord). **Orçamento Público: A Lei 4.320/1964 comentada.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DOS SANTOS, Silvana Duarte. **Contabilidade Pública e Princípios Orçamentários. 2014.** Disponível em:  
<<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/contabilidadepublicaeprincipiosorcamentarios.pdf>>. Acesso em: 02 out 2018.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIBBS, Graham. **Análise de Dados Qualitativos.** 1. ed. São Paulo: Artmed Editora, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa e elaboração, análise e interpretações de dados.** 7. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.

MARQUES, Euvaldo. **Finanças Públicas: Administração Financeira e Orçamentária.** São Paulo: Saraiva, 2015.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva (Coord.); et al. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OTANI, Nilo; FIALHO, Francisco Antonio Pereira. **TCC: Métodos e Técnicas.** 2. ed. Florianópolis: Visual Books, 2011.

PASCHOARELLI, Luis Carlos; et al. **Características Qualitativas, Quantitativas e Quali-quantitativas de Abordagens Científicas:** estudos de caso na subárea do Design Ergonômico. Revista de Design, Tecnologia e Sociedade, Brasília. P. 65-78.

PISCITELLI, Roberto B.; TIMBÓ, Maria Z. F. **Contabilidade Pública:** uma abordagem da administração financeira pública. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança Pública.** 2014. Disponível em:  
<<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico/>>. Acesso em: 31 jun. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança Pública: Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidade da Administração Pública e Ações Indutoras**

**de melhoria.** 2014. Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/pmimf/institucional/download-de-arquivos/governanca-publica-tcu.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.